

TERMO DE COMPROMISSO

J. M. CHUEIRE CONSTRUTORA - EIRELI, empreendedor do imóvel abaixo descrito, portador do CNPJ nº **01.097.540/0001-06**, representado pelo Sr. **Jonas de Mello Chueire**, portador do RG nº 4.534.169-2 SSP/SP e CPF nº 711.767.058-49, de acordo com o processo **1020466/2019** comprometo-me a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços descritos abaixo, necessários a minimização dos impactos decorrentes da implantação de empreendimentos ou atividade no imóvel abaixo citado e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal. Declaro estar ciente de que não serão expedidas licenças e certidões abaixo discriminadas enquanto não restarem concluídas, integralmente, as medidas apontadas no Parecer Técnico Conclusivo, nos termos do Artigo 11 da Lei Municipal nº 12.447/2016 e no Decreto Municipal nº 12.938 de 24 de abril de 2017.

Declaro, ainda, estar ciente de que o prazo de validade do presente Termo de Compromisso é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado justificadamente.

IMÓVEL:

Imóvel localizado na Rua Padre de Nóbrega, nº 1847, Vila Estrela, com Matrícula nº 67.046 e Inscrição Imobiliária nº 08-6-51-30-0392-001 ao 006.

EMPREENDIMENTO:

Edifício Residencial Lord Tower, com área total de 18.762,52 m², com 22 pavimentos, sendo 1 térreo e garagem, 2 de garagem, 1 de lazer, 16 pavimentos e 2 coberturas duplex.

OBRAS E SERVIÇOS:

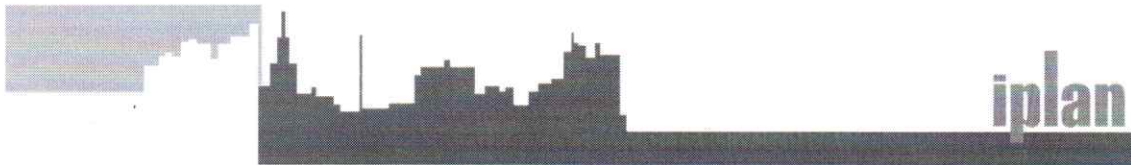
1. A emissão do Alvará de Construção ficará condicionada à:
 - 1.1. Apresentação do Termo de Compromisso;
2. Deverá constar na emissão do Alvará de Construção o comprometimento do empreendedor em realizar as seguintes ações:
 - 2.1. Fornecer:
 - 50 unidades de Guabiju com 3,50 m de altura;

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA
GROSSA

(42) 3220-1222

Av. Visconde de Taunay, 950 - Ronda

Ponta Grossa - PR CEP 84051-000



- 50 unidades de Dedaleiro com 3,50 m de altura;
 - 50 unidades de Extremosa com 3,50 m de altura;
 - 50 unidades de Guabirobeira com 3,50 m de altura;
 - 50 unidades de Manacá da Serra anão com 3,50 m de altura;
 - 80 unidades de banco tamanduá (banco de madeira com pés de ferro fundido, sarrafos do assento nas seguintes medidas: 1,5m de comprimento, 5,5cm de espessura e 2,5cm de dimensão, altura do banco de 70 cm no encosto, altura do banco no assento de 40cm, parafuso do tipo francês galvanizado, pintura eletrostática de alta resistência;
 - 80 unidades de vasos Vasart Ibiza 110x100x62 cm Rusty, formato redondo;
 - 10 unidades de bancos sinuoso - 2 módulos de 2,00 m (conjunto formado por 02 meio círculo com estrutura em aço carbono galvanizado, pintura eletrostática na cor preta, assento em madeira de lei com tratamento ecoblindagem Sayerlack, parafusos galvanizados, diâmetro externo de 2,00 metros, profundidade de 40cm e altura de 42cm);
 - 10 unidades de banco contorno (revestimento em madeira de lei de alta resistência, com tratamento Eco blindagem Sayerlack, estrutura do banco em alumínio fundido com pintura industrial, estrutura da floreira em aço carbono, diâmetro externo de 2,20m e diâmetro interno da floreira de 1,00m);
- 2.2. A lavratura, assinatura e publicação em Diário Oficial do Termo de Compromisso do EIV.
- 2.3. As medidas supracitadas devem ser fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, conforme Decreto Municipal nº 14.635/2018 (parágrafo único da Art 10).
3. A manutenção do Alvará de Construção ficará condicionada a:
- 5.1 Execução de toda a operação e manobra de máquinas, caminhões e equipamentos, inclusive carga e descarga de material da obra, no interior do imóvel;
 - 5.2 Sinalização das vias de acesso durante a obra com indicação de área de estacionamento, carga e descarga e tráfego de caminhões, conforme consta no EIV;
 - 5.3 Controlar as emissões atmosféricas provenientes de maquinários e equipamentos utilizados pela obra. Devem ser realizadas inspeções visuais por meio do monitoramento da fumaça preta emitida dos escapamentos dos veículos. *me*

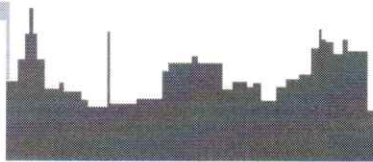
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA
GROSSA

(42) 3220-1222

Av. Visconde de Taunay, 950 - Ronda

Ponta Grossa - PR CEP 84051-000

- 5.4 Garantir que os equipamentos e maquinários utilizados na obra estejam em perfeitas condições de uso e com as manutenções em dia;
- 5.5 Coleta e destinação correta dos resíduos da construção civil;
- 5.6 Manutenção dos níveis de ruídos conforme legislação;
- 5.7 Como forma de divulgar o cumprimento da Lei Municipal relacionada ao Estudo de Impacto de Vizinhança e a preocupação dos empreendedores com o impacto gerado no entorno e o bem-estar da população vizinha deve-se:
 - Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível da obra do empreendimento, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pelo IPLAN;
 - Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível da obra do empreendimento, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pelo IPLAN;
 - Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível da obra referente à medida compensatória, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pelo IPLAN.
4. A emissão do Habite-se ficará condicionada a:
 - 4.1. Fornecimento de todos os elementos supracitados no item 4.1.
 - 4.2. As obras supracitadas devem ser recebidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.
5. Deve-se ainda observar os seguintes Decretos Municipais:
 - 5.1. Decreto Municipal 7673/13, quanto ao uso racional da água pluvial;
 - 5.2. Decreto Municipal 10.994/16. Elaborar e submeter a aprovação da SMMA, na fase de obtenção da Licença Ambiental, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Plano de Gerenciamento da Construção Civil.
6. Deve-se ainda observar os seguintes Decretos Municipais:
 - 6.1. Decreto Municipal 7673/13, quanto ao uso racional da água pluvial;
 - 6.2. Decreto Municipal 10.994/16. Elaborar e submeter a aprovação da SMMA, na fase de obtenção da Licença Ambiental, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Plano de Gerenciamento da Construção Civil. *me*



7. Da Legislação Anticorrupção e de Improbidade Administrativa:

7.1. As Partes declaram que têm conhecimento das leis anticorrupção das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei nº2848/40 (“Código Penal”), artigos 312 a 327, as Leis nº 9.613/98 (“Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro”) e nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), bem como a Lei nº 8.429/92 (“Lei de Improbidade Administrativa”), obrigando-se a cumprir integralmente com seu dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa construir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.

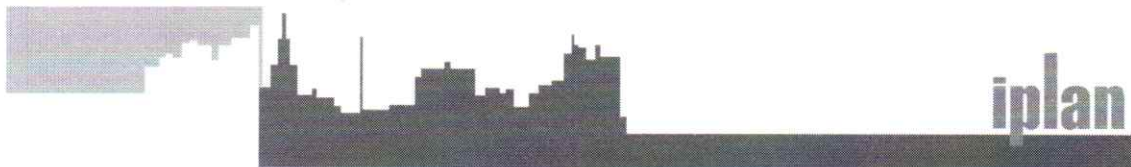
7.2. As Partes obrigam-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.

8. Das normas relativas ao programa empresa amiga da criança:

8.1. As Partes declaram sua estrita observância à Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1º, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, e que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

9. Da responsabilidade social:

9.1. As Partes se comprometem a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.



Este termo não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis complementares de outros órgãos, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa e outras legislações em vigor.

A partir deste termo, o empreendedor deve providenciar a lavratura e assinatura do Termo de Compromisso, em modelo a ser disponibilizado pelo Iplan, contendo todas as medidas supracitadas.

Atenciosamente,

Ponta Grossa, 11 de junho de 2019.

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS
Aramis de Melo Sa Junior
Rua XV de Novembro, 277 - F. 3224-2089
Reconheço a(s) firma(s) de:
102007911-JONAS DE MELLO CHUEIRE.....
por SEMELHANÇA face a impossibilidade
do(a) signatário(a) em comparecer no
Tabelionato.
Em testemunho *AB* da verdade,
PONTA GROSSA/PR, 14 de Junho de 2019
057-ANDREA DE ABREU
ESCREVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL
INxWN3 . zN2KL . CLGZ - utzWs . vFXvV
Valide esse selo em www.funarpen.com.br

Reconhecida
1.º Tabelionato

CHUEIRE E CHUEIRE ADM DE OBRAS LTDA

Ciro Macedo Ribas Junior

Diretor Executivo

IPLAN

Testemunhas:

Nome: *Juliano M. Souza*

CPF: *214.038.638-81*

Ass:

Nome: *Amanda Amanda do Amaral*

CPF: *081.414.649-06*

Ass:

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA

(42) 3220-1222

Av. Visconde de Taunay, 950 - Ronda

Ponta Grossa - PR CEP 84051-000